

Mensagem nº 006/2021

Itapejara D' Oeste, 23 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Vimos através da presente, encaminhar a esta insigne Casa de Leis o Projeto de Lei nº 016/2021, que abaixo especifica:

Projeto de Lei nº 016/2021 – Tem como objetivo alterar a Lei Municipal 943/2007 e Regularizar as atribuições dos Cargos efetivo Agente da Defesa Civil e Motorista Defesa Civil e dá outras providências.

Ao ensejo reiteramos protestos de consideração e apreço, atenciosamente.



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

DATA: 23.02.2021

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 943/2007 e Regulamenta as atribuições dos Cargos efetivo Agente da Defesa Civil e Motorista Defesa Civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 3º, da Lei Municipal 943/2007, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. Compete a Defesa Civil:

I – estabelecer o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas de defesa civil, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis ou não;

II – executar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividades atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidades, aplicando as medidas necessárias de socorro, assistência e recuperação;

III – estabelecer estratégias de ação preventiva nas emergências;

IV – realizar estudos e pesquisas sobre riscos e desastres;

VI – prestar informações aos órgãos federais de defesa civil sobre as ocorrências de desastres e atividades de proteção e defesa civil no Estado;

VII – executar atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros, notadamente nas ações de bombeiros, de salvamento, enchente e demais consequências de precipitações pluviométricas ou distúrbios meteorológicos acentuados e, ainda, de preservação de locais atingidos por eventos danosos;

VIII – defesa e atendimento da população a ocorrência de catástrofes, ações da natureza e perigos de contaminação com produtos químicos, radioativos e explosivos;

IX – defesa e atendimento da população na ocorrência de acidentes;

X – propor à autoridade competente a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública;

XI – recomendar ao órgão competente a interdição de áreas de risco;

XII – providenciar e gerenciar o abastecimento e a distribuição de suprimentos nas ações de proteção e defesa civil;

XIII – Auxiliar os demais departamentos nas demandas necessárias e de interesse público.

Art. 2º - Regulamenta as atribuições dos cargos de Motorista – Agente de Defesa Civil e Ajudante Defesa Civil, os quais passam a integrar a Lei Municipal nº 943/2007, conforme a seguir:

CARGO: Motorista - Agente de Defesa Civil:

CBO – Não consta

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ou jornada por turno de 12x36

Grupo Ocupacional Operacional – GOO

Requisitos do Cargo: Ensino Fundamental completo. CNH na categoria D ou superior.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar as atividades inerentes a defesa civil. Dirigir os veículos do Município, acompanhar o Prefeito e demais servidores municipais quando convocado pelos mesmos para tratarem de assuntos inerentes ao interesse público.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- Desempenhar a função de motorista em veículos de emergência; caminhões e demais veículos pertencentes a frota municipal, com a devida observância das leis de trânsito;
- Vistoriar periodicamente as condições dos veículos utilizados e providenciar reparos de emergência, troca de pneus, lavagem e outros;
- Identificar e indicar as necessidades de reparos nos sistemas elétricos e mecânicos dos veículos do Município;
- Manter sob sua responsabilidade os documentos de porte obrigatórios do veículo observando as orientações para revalidação dos mesmos;
- Registrar, em formulário específico, os percursos, quilometragem e itinerários realizados pelo veículo;
- Respeitar as normas de trânsito, sendo que em caso de multas, terá os pontos referentes à infração cometida computados na Carteira Nacional de Habilitação, bem como, deverá ressarcir ao erário público o montante dispendido com a infração;
- Ministras palestras com o objetivo de educar, orientar e esclarecer a sociedade local quanto às formas de evitar possíveis desastres e a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;
- Planejar, prever a metodologia de intervenção, capacitar as equipes para atuar caso haja

desastre;

- Monitorar os fenômenos agressores e acionar as equipes;
- Fazer frente aos efeitos negativos de evento adverso em área de risco;
- Acionar socorro imediato e assistência inicial às vítimas;
- Restabelecer a normalidade na localidade atingida por um desastre;
- Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;
- participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
- identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;
- atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- recepcionar e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;
- zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria;
- Auxiliar os Departamentos de Saúde, Educação, Obras, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, Social e Administração.
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com a necessidade do serviço

CARGO: Ajudante de Defesa Civil:

CBO – Não consta

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ou jornada por turno de 12x36

Grupo Ocupacional Operacional – GOO

Requisitos do Cargo: Ensino Fundamental completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar as atividades inerentes a defesa civil. Acompanhar o Prefeito e demais servidores municipais quando convocado pelos mesmos para tratarem de assuntos inerentes ao interesse público.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo
- Auxiliar e ministrar palestras com o objetivo de educar, orientar e esclarecer a sociedade local quanto às formas de evitar possíveis desastres e a fim de informar à sociedade as ações da Defesa Civil e medidas de proteção civil;
- Planejar, prever a metodologia de intervenção, capacitar as equipes para atuar caso haja

desastre;

- Monitorar os fenômenos agressores e acionar as equipes;
- Auxiliar os Departamentos de Saúde, Educação, Obras, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente, Social e Administração.
- Fazer frente aos efeitos negativos de evento adverso em área de risco;
- Acionar socorro imediato e assistência inicial às vítimas;
- Restabelecer a normalidade na localidade atingida por um desastre;
- Atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;
- operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;
- participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
- identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;
- atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal;
- receber e cadastrar famílias em abrigos organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;
- zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria;
- Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2021.



Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal